



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE DESCALVADO
Reconhecida de Utilidade Pública Federal pelo Decreto nº 73.101 de 07/01/73
Estadual pelo Decreto nº 757 de 18/12/72
Municipal pelo Decreto nº 124 de 12/04/72 – CNPJ – 47.544.663/0001-30

REGULAMENTO

COMPRAS, CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS

TÍTULO I – INTRODUÇÃO

Artigo 1º - O presente Regulamento tem por finalidade estabelecer normas, rotinas e critérios para compras, contratação de obras e serviços terceirizados e especializados da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Descalvado.

TÍTULO II – DAS COMPRAS

Capítulo I – Definição:

Artigo 2º - Para fins desse Regulamento, considera-se compra a aquisição remunerada de materiais de consumo, de construção civil, medicamentos, equipamentos, gêneros alimentícios, serviços e outros utilizados para a prestação do atendimento ambulatorial e hospitalar.

Capítulo II – Do procedimento de Compras:

Artigo 3º - As compras serão realizadas por profissionais habilitados, integrantes do Setor de Compras da Entidade.

Artigo 4º - o procedimento de compras compreende o cumprimento das seguintes etapas:

- a) Formalização da solicitação de compras;
- b) Seleção de fornecedores;
- c) Apuração da melhor oferta;
- d) Emissão da ordem de compra.

Artigo 5º- a formalização da solicitação de compra deverá ser promovida pela unidade administrativa requisitante, contendo as seguintes especificações:

- a) Identificação da Unidade (Setor) solicitante;
- b) Descrição detalhada do bem ou serviço a ser adquirido;
- c) Especificações técnicas;
- d) Quantidade a ser adquirida;
- e) informações sobre a movimentação do material no estoque.
- f) Regime de compra: rotina ou urgência. Em caso de urgência, a requisição deverá conter a justificativa.



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE DESCALVADO

Reconhecida de Utilidade Pública Federal pelo Decreto nº 73.101 de 07/01/73

Estadual pelo Decreto nº 757 de 18/12/72

Municipal pelo Decreto nº 124 de 12/04/72 – CNPJ – 47.544.663/0001-30

Parágrafo Primeiro: As solicitações de compras dos bens de consumo de uso freqüente (de rotina) e de itens padronizados serão realizadas exclusivamente pelo Setor de Materiais – Almoxarifado, responsável pelo controle do estoque da Entidade.

Parágrafo Segundo: As solicitações de compras serão avaliadas constantemente pelo Setor de Compras da Entidade e Administração Hospitalar.

Parágrafo Terceiro: As solicitações de compras de itens de investimento (equipamentos hospitalares, ambulatoriais, cirúrgicos, informática, áudio-visual, instrumental cirúrgico e hospitalar, móveis e utensílios, livros, softwares, acessórios para equipamentos, máquinas e outros) deverão estar acompanhadas de justificativas que deverão ser aprovadas pela Administração.

Artigo 6º - a seleção de fornecedores de bens e serviços deverá ser criteriosa, levando-se em consideração a idoneidade, a qualidade dos materiais ou dos serviços oferecidos e menor custo, além de garantia, prazo de entrega, facilidade de manutenção e reposição de peças, e disponibilidade de atendimento de urgência, quando necessário.

Parágrafo Primeiro: Considera-se menor custo aquele que resulta na comparação do somatório de fatores utilizados para determinar o menor preço avaliado, que além de termos monetários, encerram um peso relativo para a avaliação das propostas envolvendo, dentre outros:

- 1) custos de transporte e seguro até o local de entrega;
- 2) forma de pagamento;
- 3) prazo de entrega;
- 4) custo para operação do produto, eficiência e compatibilidade;
- 5) durabilidade do produto;
- 6) credibilidade mercadológica da empresa proponente;
- 7) disponibilidade de serviços;
- 8) eventual necessidade de treinamento pessoal;
- 9) rede autorizada de assistência técnica e manutenção, padronização e qualidade do produto.

Parágrafo Segundo: Para casos em que a relação com a qualidade do material e durabilidade do produto representa menor custo para a instituição e maior segurança para o profissional que utilizará o produto e para o paciente, o setor, através de seus técnicos responsáveis, deverá emitir justificativa técnica a ser renovada anualmente e arquivada no Setor de Compras.



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE DESCALVADO

Reconhecida de Utilidade Pública Federal pelo Decreto nº 73.101 de 07/01/73

Estadual pelo Decreto nº 757 de 18/12/72

Municipal pelo Decreto nº 124 de 12/04/72 – CNPJ – 47.544.663/0001-30

Artigo 7º - o processo de seleção compreenderá a realização de cotação de no mínimo, 03 (três) fornecedores do ramo pertinente ao objeto a ser adquirido, salvos nos casos de urgência, que seguiram os procedimentos especificados no art. 8º.

Parágrafo Primeiro: As cotações serão sempre apresentadas pelos fornecedores por escrito (através de email ou fax), se comprometendo a Entidade a arquivá-las pelo período de 05 (cinco) anos.

Parágrafo Segundo – Para a apuração e apresentação da melhor oferta podem ser utilizadas todas as formas de realização de negócios disponíveis na internet, como a consulta a sites e portais de compras e fornecedores e, ainda, outras modalidades que vierem a ser desenvolvidas.

Artigo 8º - Considera-se de urgência a aquisição de material inexistente no estoque do Setor de Materiais, com imediata necessidade de utilização ou, no caso de serviços, os que sejam imprescindíveis para o bom andamento das atividades da Entidade.

Parágrafo Primeiro: a unidade Administrativa requisitante deverá justificar, por escrito, a compra de urgência.

Parágrafo Segundo: para as compras realizadas em regime de urgência, sempre que possível, serão realizadas 2 (duas) cotações via telefone ou fax.

Artigo 9º - a cotação não será realizada:

- a) para a aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos ou prestados por profissional exclusivo;
- b) para a contratação de serviços técnicos profissionais especializados, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização.
- c) para compras de pequeno valor, conforme previsão do art. 10.

Artigo 10 - para fins do presente Regulamento, considera-se compra de pequeno valor a aquisição de bens de consumo inexistente no estoque e sem previsão de consumo, adquiridas por meio de nota fiscal ao consumidor, cujo valor total não ultrapasse R\$ 100,00 (cem reais).

Artigo 11 - As compras de pequeno valor estão dispensadas no cumprimento das etapas definidas nas alíneas “b” e “c” do artigo 4º do presente.

Art. 12 – Após aprovada a compra, o Setor de Compras emite a Ordem de Compra, em três vias, distribuindo as vias da seguinte forma:

- I – uma via para o fornecedor;
- II – uma via para o Setor responsável pelo recebimento do bem adquirido;
- III – uma via para o arquivo do Setor de Compras.



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE DESCALVADO
Reconhecida de Utilidade Pública Federal pelo Decreto nº 73.101 de 07/01/73
Estadual pelo Decreto nº 757 de 18/12/72
Municipal pelo Decreto nº 124 de 12/04/72 – CNPJ – 47.544.663/0001-30

Parágrafo Único – Para as compras realizadas por meio eletrônico, são emitidas apenas as vias para o Setor responsável pelo recebimento do bem adquirido e para o Setor de Compras.

Art. 13 – A Ordem de Compra corresponde ao contrato formal efetuado com o fornecedor e encerra o procedimento de compras, devendo representar fielmente todas as condições em que foi realizada a negociação.

Parágrafo Primeiro – Para as compras efetuadas através de meio eletrônico são emitidos os documentos obtidos nas negociações eletrônicas, contendo as condições do negócio realizado.

Parágrafo Segundo – Para a compra de materiais e medicamentos padronizados, habitualmente consumidos pelas Unidades Compradoras, pode ser celebrado contrato de fornecimento, estabelecendo as condições do fornecimento, os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, bem como a vigência contratual.

Artigo 14 - Nas compras de drogas e medicamentos, deverão ser adotadas as medidas preconizadas pelo Ministério da Saúde.

Artigo 15 - para fins do presente Regulamento considera-se obra toda construção, reforma, recuperação ou ampliação realizada com mão de obra própria da Entidade ou de terceiros; e serviço toda a atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse da Entidade, por meio da contratação de serviços de terceiros, tais como, consertos, instalações, montagem, assistência técnica, transporte, locação de bens, publicidade, projetos, segurança, dentre outros.

Artigo 15 - para a realização de obras deverão ser elaborados previamente o projeto básico e o cronograma físico orçamentário.

Artigo 16 - a contratação de empresa para execução dos serviços será autorizada pela Administração, após apresentação de propostas pelos interessados, levando-se em conta as disposições contidas neste Regulamento.

Artigo 17 - para a celebração de contrato, a empresa vencedora deverá apresentar cópia do contrato social e outros documentos necessários de acordo com o tipo de contrato.

Artigo 18 - Serão cláusulas obrigatórias para constar nos contratos:

- a) objeto;
- b) prazo de entrega;
- c) vigência;
- d) preço;



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE DESCALVADO

Reconhecida de Utilidade Pública Federal pelo Decreto nº 73.101 de 07/01/73

Estadual pelo Decreto nº 757 de 18/12/72

Municipal pelo Decreto nº 124 de 12/04/72 – CNPJ – 47.544.663/0001-30

e) obrigação das partes;

f) rescisão;

g) foro.

Capítulo IV – das Disposições Gerais

Artigo 19 - Todas as compras de bens e serviços deverão ser precedidas de nota fiscal, devidamente preenchida, datada e assinada, no valor total da compra ou serviço.

Artigo 20 - a Entidade exigirá para a contratação, as documentações que entender necessárias e pertinentes para comprovar a regularidade da empresa para a execução dos serviços a serem contratados.

Descalvado, maio de 2017